

LEI No.0005/93

FALAVINO FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

- ARTIGO 1º - A admissão de pessoal por tempo determinado, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
- I - No início de seu funcionamento da Prefeitura, até a realização do Concurso Público, na forma prevista no Art. 34 da lei de "instituição do Plano de Gargos e Salários e carreira da Prefeitura."
 - II - Para atender necessidades temporárias, nas áreas de Educação e saúde.
 - III - Atender termos de convênio, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordos ou ajustes.
 - IV - Execução de programas de trabalho instituídos por Decreto do "Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.
 - V - Para obra certa, cuja execução obedeça o regime da administração direta, e
 - VI - Para a recuperação de obras e serviços públicos danificados, "cuja extensão caracteriza situação excepcional.
- Parágrafo ÚNICO - O disposto neste artigo, não se aplica as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.
- ARTIGO 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua "na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.
- ARTIGO 3º - A Admissão para atender necessidades temporárias nas áreas de Educação e Saúde, dar-se-á apenas para preenchimento de cargo "não provido, ou vago, em razão de afastamento temporário do titular.
- Parágrafo ÚNICO - No caso de substituição, a admissão far-se-á pelo prazo "que durar o afastamento do titular.

Continuação Lei Nº0005/93

ARTIGO 4º - A contratação para recuperação de obras e serviços públicos, será pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 5º - Na admissão para execução de obra certa, o prazo da admissão expira com a conclusão desta.

ARTIGO 6º - As admissões com base nesta Lei serão feitas pela via administrativa - REGIME ESTATUTÁRIO.

ARTIGO 7º - O salário do pessoal admitido no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo identico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e salários do Município.

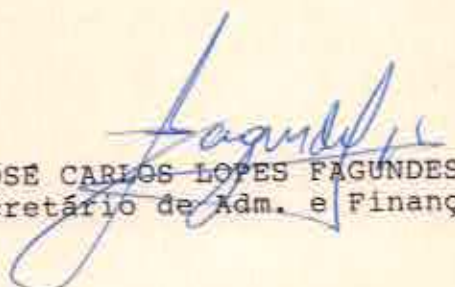
ARTIGO 8º - Na admissão de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 28 de Janeiro de 1.993.


FALAVINO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 28 de Janeiro de 1.993.


NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES
Secretário de Adm. e Finanças